



## MANIFESTAÇÃO À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO N. 160/2018

TOMADA DE PREÇOS N. 007/2018

Considerando o pedido de impugnação protocolado pela Sra. Daiane Souza, por meio do qual se insurge contra o disposto no item 3.3.4 do Edital do Processo Licitatório em epígrafe, que assim dispõe:

3.3.4. Comprovação de que o profissional habilitado, indicado conforme item 3.3.2 supra, e a empresa licitante, executaram serviços em obra de característica iguais à constante no objeto desta licitação, demonstrando sua qualificação e experiência prévia em relação à execução dos seguintes serviços: comprovação, através de atestados ou certidões fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA/CAU e acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico, que comprove a experiência prévia em execução de obra com características iguais à obra ora licitada;

No que se refere ao seguinte trecho: "*serviços em obra de característica iguais à constante no objeto desta licitação*" esta Administração esclarece que o termo "*iguais*" refere-se tão somente às características do objeto licitado, não sendo exigido que a aptidão seja comprovada por meio da apresentação de atestados de execução de obras genuinamente iguais, no sentido lato do termo. A documentação exigida se coaduna com o disposto no art. 30, inciso I, da Lei n. 8.666/93.

Outrossim, a participação dos interessados não será comprometida no certame, porquanto não se dará interpretação diversa ao item 3.3.4 do Edital, senão aquela dada pela própria Lei n. 8.666/93, em seu art. 30 e seguintes. Neste sentido, indefere-se o pedido de impugnação em questão.

A abertura do certame dar-se-á na data aprazada. Publique-se. Capinzal-SC, 05 de outubro de 2018.

**Ivair Lopes Rodrigues**

Secretário Interino de Desenvolvimento Econômico  
Município de Capinzal